

Ofício nº 172/2025- GP

Lavras do Sul, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 48/2025** que **“Altera o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Servente/merendeira, previsto na Lei Municipal nº 1.319/1992, que dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.”**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 48/2025

Altera o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Servente/merendeira, previsto na Lei Municipal n° 1.319/1992, que dispõe sobre os Quadros e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Fica alterado no art. 3º da Lei Municipal n° 1.319/1992, o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Servente/merendeira, que passa a ter a seguinte redação:

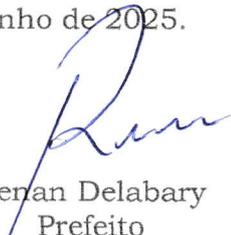
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
Servente/merendeira	49	1

Art. 2º Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para o provimento, contidos na Lei de criação do respectivo cargo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 05 de junho de 2025.



Renan Delabary
Prefeito

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O aumento de vaga destes profissionais se faz necessária em virtude do aumento da demanda, tendo em vista a abertura de mais uma turma de Berçário 1, na Creche Municipal Prof^a Noêmia Nogueira Teixeira e a necessidade de mais uma servente/merendeira na Escola Odessa Petrarca (Ibarê), onde os alunos passam o dia na escola e realizam diversas refeições. Atualmente na Escola Odessa contamos com uma profissional que faz a merenda e duas que fazem toda a limpeza, havendo a sobrecarga no serviço da servidora que faz a merenda.

Salientamos, ainda, que temos concursados para o Cargo no banco de dados para serem chamados.



Renan Delabary
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

A alteração das vagas de Servente/merendeira se justifica porque há um aumento na demanda da Secretaria de Educação, principalmente nas escolas Prof^a Noêmia Nogueira Teixeira e Odessa Petrarca (Ibaré). Desta forma, solicitamos que este projeto de lei entre seja apreciado e votado em **regime de urgência**, para que consigamos atender os respectivos serviços.



Renan Delabary
Prefeito

IMPACTO FINANCEIRO
02 VAGAS SERVENTE / MERENDEIRA
R\$ 983,26

2025 a partir de julho/2025 - (06 meses)

VENCIMENTOS: 983,26 x 2 x 06m	R\$ 11.799,12
INSALUBRIDADE 30% =	R\$ 3.539,74
FÉRIAS PROP	R\$ 1.278,24
13° SALÁRIO PROP=	R\$ 1.278,24
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 4.800,00
FAPS (16,55%) =	R\$ 2.375,85
IPERGS (50% - 160,59) =	R\$ 963,54
TOTAL:	R\$ 26.034,73

2026
(+5% Reposição)

VENCIMENTOS: 1.032,42 x 2 x 13.5m =	R\$ 27.875,34
INSALUBRIDADE 30% =	R\$ 8.362,60
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
FAPS (16,55%) =	R\$ 4.613,37
IPERGS (50% - 160,59)=	R\$ 1.927,08
TOTAL:	R\$ 52.378,39

2027
(+5% Reposição)

VENCIMENTOS: 1.084,04 x 2 x 13.5m =	R\$ 29.269,08
INSALUBRIDADE 30% =	R\$ 8.780,72
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
FAPS (16,55%) =	R\$ 4.844,03
IPERGS (50% - 160,59)=	R\$ 1.927,08
TOTAL:	R\$ 54.420,91

Lavras do Sul, 05 de junho de 2025 .



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

05/06/25

2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

Nº:

15

ANO:

2025

PROJETO DE LEI 48/2025 - 02 VAGAS SERVENTE/MERENDEIRA

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

6

Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.

Motivação do impacto - Legenda	FONTE	2025	2026	2027
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	500	Legenda: 500-livres		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

- Aumento permanente de Receitas
 Redução permanente de despesas
 Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C
 A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2025	2026	2027
500	26.034,73	52.378,39	54.420,91

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2025	2026	2027
Fonte 500 - Livres			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		-	-
Medidas compensatórias		-	-
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - MDE			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	26.034,73	52.378,39	54.420,91
Medidas compensatórias	26.034,73	52.378,39	54.420,91
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 540 - FUNDEB			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	-		0,00
Medidas compensatórias	-		0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fonte 500 - ASPS			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita			
Medidas compensatórias			
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fontes:			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00
Fontes:			
Saldo do exercício anterior			
Receitas (ingressos)			
Despesas - pagas e compromissadas			
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **208 - Ensino Fundamental**

Objetivo: Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo.

Ação: **2.057**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **208 - Ensino Fundamental**

Objetivo:

Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo.

Ação: **2.057**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.11	3.1.91.13	3.3.90.46	3.3.90.08
Fonte de recurso:	540	500	500	500
Saldo Atual:	170.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	26.034,73
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	26.034,73
Resultado primário com o impacto das ações	R\$	5.045.610,91
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 04/2025	54.652.197,68	56.284.961,03	59.099.209,05
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	27.876.651,48	30.076.455,77	31.498.821,06
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	51,01%	53,44%	53,30%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	20.271,19	40.851,31	42.893,83
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	27.896.922,67	30.117.307,08	31.541.714,89
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	51,04%	53,51%	53,37%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável.

B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Favorável.

PARECER FINAL

RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

1

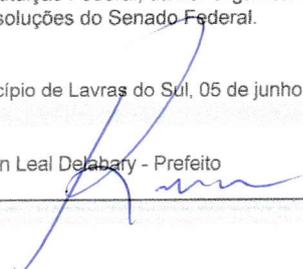
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 05 de junho de 2025.

Renan Leal Delabary - Prefeito



2